

DECISÃO DE RECURSO

REGISTRO DE PREÇOS DE CARNES E PEIXE PARA A MERENDA ESCOLAR
PREGÃO PRESENCIAL n° 039/2016
PROCESSO LICITATÓRIO n° 054/2016

Aguaí, 16 de Fevereiro de 2017

Prezados Senhores,

Cuidam os presentes autos, originalmente, de representação acerca de possíveis irregularidades apontadas pelo recurso da empresa M NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES EIRELI, autuada neste feito.

Promovida a regular instrução processual, entendemos pertinentes a improcedência do recurso formulado, forte nas razões apontadas as fls. 428/429, uma vez que o item 01 – PATINHO MOIDO IQF, e item 09 FILE DE SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS IQF, que derivou a classificação da empresa M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES EIRELI foi estritamente baseado em caráter técnico.

Chamo a atenção a fls. 434, onde o Recorrente expressamente desistiu da interposição de recursos datada de 01/02/2017, de modo que entendo imprestável o recurso de fls. 454/458.

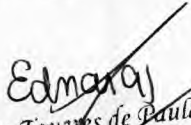
Por fim, assiste razão parcial a fundamentação apontada, nesse sentido: O ITEM 7 NÃO FOI DESCLASSIFICADO tendo em vista as razões já apontadas e em especial a IN 32 de 03/12/2010 da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura.

O item 13 restou desclassificado pela não conformidade de peso, conforme razões já alinhavadas.

Em conclusão: não há razões ou argumentos legais que levem a desclassificação do item 7, prevalecendo neste momento apenas a desclassificação do item 13, eis que divergente o peso da amostra com o informado.

Encaminho os autos para providências necessárias.

Atenciosamente.


Ednara Tavares de Paula
Nutricionista
CRN-3 39173

Ednara Tavares de Paula
Nutricionista
RG. N. 47.098.158-1
CRN-3. 39173


Glória D. Rangel A. Martins
Gerente Cozinha Piloto
RG 5.617.733-1

Glória Darli Rangel Anadon Martins
Gerente do setor
RG: 5.617.733-1